LEI Nº1.499, DE 25 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município de Carneirinho a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através do Prefeito, autorizado a assinar o Contrato de Rateio para participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato é ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, nos termos do Art. 8º da lei Federal nº11.107/2005.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir de agosto de 2019, as importâncias estabelecidas no mencionado Contrato de Rateio e em seu Anexo I, como contribuição à sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - CISTRISUL.

Art. 3º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Poder Executivo para a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL nos termos da Lei Federal nº11.107/2005 e da Lei Estadual nº18.036/2009.

Art. 4º - O Município deverá adequar as ações de saúde do governo a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL.

Art. 5º - Integra a presente Lei, como anexos o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL e a minuta do respectivo Contrato de Rateio.

Art. 6º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinado à execução de despesas de custeio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL nos termos da Lei Federal nº11.107/2005 e da Lei Estadual nº18.036/2009, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 - Fundo Municipal de Saúde
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01.10 - Saúde

02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.12.01.10.302.0044 – Unidade Pronto Atendimento
02.12.01.10.302.0044.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
202 – Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. Vinculados a Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$1.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
202 – Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. Vinculados a Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....R$4.000,00
TOTAL.....R$5.000,00

Art. 7º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 6º desta Lei o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior depositado na conta bancária 189-9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Agência 1021-9 Banco Bradesco no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), Fonte de Recurso 202, em acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Acrescenta R$5.000,00 (cinco mil reais) no programa de trabalho 0044 – Unidade de Pronto Atendimento do PPAG 2.018 – 2.021 relativo ao exercício financeiro de 2.019 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 9º - Acrescenta R$5.000,00 (cinco mil reais) no programa de trabalho 0044 – Unidade de Pronto Atendimento no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.019 da Lei Municipal 1.434/18 - LDO.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

CONTRATO DE RATEIO N. 014/2019.
MÉDICOS E ENFERMEIROS

I – PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL,** doravante denominado simplesmente **CISTRISUL,** pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 20.310.169/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Celson Pires de Oliveira**; e **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO,** pessoa jurídica de Direito Público, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 26.042.515/0001-48, com sua sede à Av. Ambraulino Leandro Barbosa, 284, Centro, Carneirinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cássio Rosa de Assunção**; doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL** ,entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8° da Lei n. 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste contrato, consideram-se despesas do **CISTRISUL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas por meio de eventual aditivo de contrato:

a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

Parágrafo primeiro – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CISTRISUL é a constante da planilha em anexo.

Parágrafo terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CISTRISUL e o CONSORCIADO, nos termos do constante do Estatuto do CISTRISUL.

Parágrafo quarto – No primeiro mês do pagamento do rateio em cada exercício haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I considerando o valor original, em dobro, acrescido de mais 20%, para fins de implementação de saldo de caixa.

Parágrafo quinto – No segundo mês do pagamento do rateio e nos meses subseqüentes haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I em 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor fixo original do rateio para cada consorciado, para fins de implementação de saldo de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

VI - DO FORO:

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uberaba/MG, de de 2019.

CISTRISUL

CONSORCIADO

Testemunhas:

Jurídico:

De acordo.

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

Município	População	Percentual	Valor do 1º mês (mão de obra acrescido de 20% (materiais e saldo de caixa)	Valor mensal por município
Uberaba	330361	42,3%	R$ 36.703,92	R$ 18.096,15
Araxá	105083	13,5%	R$ 11.674,96	R$ 5.756,12
Frutal	58962	7,6%	R$ 6.550,82	R$ 3.229,75
Iturama	38822	5,0%	R$ 4.313,20	R$ 2.126,54
Conceição das Alagoas	27425	3,5%	R$ 3.046,99	R$ 1.502,25
Sacramento	25989	3,3%	R$ 2.887,44	R$ 1.423,59
Ibiá	25035	3,2%	R$ 2.781,45	R$ 1.371,33
Fronteira	17701	2,3%	R$ 1.966,63	R$ 969,61
Perdizes	16009	2,1%	R$ 1.778,64	R$ 876,92
Campos Altos	15356	2,0%	R$ 1.706,08	R$ 841,15
Itapagipe	15102	1,9%	R$ 1.677,86	R$ 827,24
Santa Juliana	13743	1,8%	R$ 1.526,88	R$ 752,79
Planura	10882	1,4%	R$ 1.192,22	R$ 596,08
Delta	10291	1,3%	R$ 1.143,36	R$ 563,71
Carneirinho	9986	1,3%	R$ 1.109,47	R$ 547,00
Campo Florido	8029	1,0%	R$ 892,03	R$ 439,80
Limeira do Oeste	7481	1,0%	R$ 831,16	R$ 409,78
Conquista	6908	0,9%	R$ 767,49	R$ 378,39
São Francisco de Sales	6200	0,8%	R$ 688,82	R$ 339,61
Pirajuba	6044	0,8%	R$ 671,49	R$ 331,06
Tapira	4711	0,6%	R$ 523,39	R$ 258,06
União de Minas	4325	0,6%	R$ 480,52	R$ 236,91
Veríssimo	3951	0,5%	R$ 438,96	R$ 216,42
Pedrinópolis	3626	0,5%	R$ 402,86	R$ 198,62
Pratinha	3573	0,5%	R$ 396,96	R$ 195,72
Comendador Gomes	3103	0,4%	R$ 344,76	R$ 169,96
Água Comprida	2005	0,3%	R$ 222,76	R$ 109,82
TOTAL	**780703**	**100,0%**	**R$ 86.721,12**	**R$ 42.764,38**